



8644588



08012.001188/2019-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Técnica n.º 289/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08012.001188/2019-02

INTERESSADO: GENERAL MOTORS MERCOSUL

ASSUNTO: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet, modelo Tracker, modelos 2017 a 2019, para a inspeção e eventual substituição do braço de controle dianteiro (bandeja de suspensão) uma vez que foi detectado que, em alguns casos, o braço de controle pode apresentar um cordão de solda fora do especificado. Ao longo do tempo e em casos raros, esta não conformidade pode causar fadiga e quebra do componente. Caso isso ocorra, a roda dianteira poderá deslocar-se da sua posição original, afetando a dirigibilidade do veículo, aumentando o risco de colisão e comprometendo a segurança de seus ocupantes.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela General Motors Mercosul, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a uma de suas concessionárias ou oficinas autorizadas Chevrolet, para realização de inspeção e eventual substituição do braço de controle dianteiro (bandeja da suspensão).

1.2. De acordo com as informações prestadas pela Chevrolet, a Campanha de Chamamento, cujo atendimento se inicia em 15 de abril de 2019, abrange 47.698 referentes aos modelos Chevrolet Tracker, modelos 2017 a 2019, cujos veículos possuem as seguintes numerações de chassi: HL270629 à KL354972, para os modelos fabricados entre 01 de julho de 2017 à 04 de abril de 2019; FL187750 à HL276782 para os modelos fabricados entre 30 de janeiro de 2015 à 30 de junho de 2017.

1.3. No tocante à distribuição por estado da federação, a empresa, por intermédio da tabela de distribuição geográfica dos produtos afetados, afirmou que a presente campanha abrange 47.502 consumidores (sendo que 8.533 veículos encontram-se em trânsito). Além disso, no tocante a comunicação inicial apresentada pela empresa foi ressaltada três situações ligadas aos produtos envolvidos no mercado brasileiro. A saber: veículos identificados (47.474); veículos identificados, que receberam peças em reposição (28); componentes de reposição vendidos em Balcão (Varejo) sem identificação do Veículo (196).

1.4. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a empresa informou que "*em alguns casos, o braço de controle dianteiro pode apresentar um cordão de solda fora do especificado.*".

1.5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*ao longo do tempo e em casos raros, esta não conformidade pode causar fadiga e quebra do componente, afetando a dirigibilidade do veículo, aumentando o risco de colisão e comprometendo a segurança de seus ocupantes.*".

1.6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 14 de novembro de 2018, uma concessionária da GM nos Estados Unidos apresentou um relatório de*

produto de campo referente a um braço de controle dianteiro esquerdo que se separou parcialmente do veículo em um Chevrolet Trax, modelo 2018. (...). Com base na conclusão destas investigações, decidiu-se, em 15 de abril de 2019, pela realização de uma campanha de recall para a inspeção e eventual substituição dos braços de controle".

1.7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

1.8. Por fim, informou que tem conhecimento da "*ocorrência de 15 casos relacionados ao defeito em tela em território brasileiro os quais destaca que em nenhum deles houve acidente de trânsito, sendo apenas constatados danos de pequena monta ao veículo.*". Vale ressaltar que foi disponibilizado os intervalos de chassis, nome completo do consumidor e CPF no tocante aos referidos casos.

2. DECISÃO

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

2.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **GENERAL MOTORS MERCOSUL**, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresente, com maior profundidade, as razões do lapso temporal entre a data da constatação do defeito e a data da apresentação da documentação no tocante ao DPDC.

b) Apresente, com maior profundidade, as razões do lapso temporal entre a data da constatação do defeito e a data do início do efetivo atendimento aos consumidores.

c) Apresente a reformulação do aviso de risco para que seja atendida a exigência da descrição **pormenorizada** dos riscos e suas implicações.

d) Encaminhe a cópia do comunicado encaminhado pela matriz, nos termos do inciso III, artigo 2º da Portaria 487/2012.

e) apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010 bem como o nome do fabricante do componente defeituoso.

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Retorne-se o presente à CCSS para providências cabíveis.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 13/05/2019, às 16:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**,
Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde, em 13/05/2019, às 16:52, conforme o § 1º do art. 6º e
art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **8644588** e o código CRC **FA73C6E9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/aceso-a-
sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3170 - saudeeseguranca@mj.gov.br

Referência: Processo nº 08012.001188/2019-02

SEI nº 8644588